



# DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DE DOURADOS - FUNDADO EM 1999

ANO XXIII / Nº 5.842 - SUPLEMENTAR - DOURADOS, MS - SEXTA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 2023 - 04 PÁGINAS

## PODER EXECUTIVO

### DECRETOS

DECRETO "P" Nº 1107 de 10 de Março de 2023.

Republica-se por incorreção - "Decreto de Nomeação de Servidores"

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 66, inciso II da Lei Orgânica do Município de Dourados,

DECRETA:

Art. 1º- Ficam nomeados os Servidores em cargo de comissão, descritos no anexo 01 desse Decreto.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/03/2023.

Dourados (MS), 10 de março de 2023.

Alan Aquino Guedes de Mendonça  
Prefeito Municipal de Dourados

Vander Soares Matoso  
Secretário Municipal de Administração

Anexo 01 - Nomeação

Servidor	Símbolo	Órgão
Benedith Gregory Araújo Okpara	DGA - 04	SEGOV
Maria Cleir Vieira da Silva	DGA - 04	SEMFAZ
Willian Rodrigues Carvalho	DGA - 05	SEMSUR
Jorge Arinaldo Pereira da Silva	DGA - 05	SEMAS
Ana Cláudia Cordeiro Guedes	DGA - 06	SEMAS

Prefeito	Alan Aquino Guedes de Mendonça	3411-7664
Vice-Prefeito	Carlos Augusto Ferreira Moreira	3411-7665
Agência Municipal de Transportes e Trânsito de Dourados	Mariana de Souza Neto	3424-2005
Agência Municipal de Habitação e Interesse Social	Diego Zanoni Fontes	3411-7745
Assessoria de Comunicação e Cerimonial	Ginez Cesar Bertin Clemente	3411-7626
Chefe de Gabinete	Jessica Medeiros Silva	3411-7664
Fundação de Esportes de Dourados	Luis Arthur Spinola Castilho	3424-0363
Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados	Waldno Pereira de Lucena Junior	3410-3000
Fundação de Serviços de Saúde de Dourados	Jairo José de Lima	3411-7731
Guarda Municipal	Liliane Grazielle Cespedes de Souza Nascimento	3424-2309
Instituto do Meio Ambiente de Dourados	Lauro Maymone Coelho Netto	3428-4970
Instituto de Previdência Social dos Serv. do Município de Dourados - Previd	Theodoro Huber Silva	3427-4040
Procuradoria Geral do Município	Paulo César Nunes da Silva	3411-7761
Secretaria Municipal de Administração	Vander Soares Matoso	3411-7105
Secretaria Municipal de Agricultura Familiar	Ademar Roque Zanatta	3411-7299
Secretaria Municipal de Assistência Social	Daniela Weiler Wagner Hall	3411-7710
Secretaria Municipal de Cultura	Francisco Marcos Rosseti Chamorro	3411-7709
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Cleriston Jose Recalcatti	3426-3672
Secretaria Municipal de Educação	Ana Paula Benitez Fernandes	3411-7158
Secretaria Municipal de Fazenda	Rafael Sabino de Oliveira (Interino)	3411-7107
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica	Wellington Henrique Rocha de Lima	3411-7672
Secretaria Municipal de Obras Públicas	Luis Gustavo Casarin	3411-7112
Secretaria Municipal de Planejamento	Romualdo Diniz Salgado Junior	3411-7788
Secretaria Municipal de Saúde	Waldno Pereira de Lucena Junior	3410-5500
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	Marcio Antônio do Nascimento	3424-3358
Controladoria Geral Do Município	Raphael da Silva Matos	3411-7760

Prefeitura Municipal de Dourados  
Mato Grosso do Sul

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E  
CERIMONIAL

Rua Coronel Ponciano, 1.700

Parque dos Jequitibás - CEP: 79.839-900

Fone: (67) 3411-7150 / 3411-7626

E-mail: [diariosegov@dourados.ms.gov.br](mailto:diariosegov@dourados.ms.gov.br)

Visite o Diário Oficial na Internet:

<http://www.dourados.ms.gov.br>

**DECRETOS****DECRETO “P” Nº 1109 de 10 de março de 2023.**

“Exonera servidor lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 66, inciso II da Lei Orgânica do Município de Dourados,

**D E C R E T A:**

Art. 1º- Fica exonerado, o Servidor Jean Afonso Borges de Melo Guerra, Matrícula nº 114.776.557-1, do cargo de provimento em comissão de Assessor III, símbolo “DGA-6”, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMS.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados (MS), 10 de março de 2023.

**Alan Aquino Guedes de Mendonça**  
**Prefeito Municipal de Dourados**  
**Vander Soares Matoso**  
**Secretário Municipal de Administração**

**DECRETO “P” Nº 1.110 de 10 de março de 2023.**

“Nomeia servidor lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 66, inciso II da Lei Orgânica do Município de Dourados,

**D E C R E T A:**

Art. 1º- Fica nomeado, o Servidor Jean Afonso Borges de Melo Guerra, no cargo de provimento em comissão de Assessor de Planejamento, símbolo “DGA-4”, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMS.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados (MS), 10 de março de 2023.

**Alan Aquino Guedes de Mendonça**  
**Prefeito Municipal de Dourados**  
**Vander Soares Matoso**  
**Secretário Municipal de Administração**

**DEMAIS ATOS - AVISO DE SUSPENSÃO****AVISO DE SUSPENSÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023**

PROCESSO	nº 050/2023/DL/PMD.
OBJETO	Formalização de ata de registro de preços visando a eventual aquisição de uniforme (blusão de moletom), para distribuição gratuita aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Dourados-MS..
ATO	Fica SUSPENSO, até ulterior deliberação, o procedimento licitatório referente ao certame em epígrafe.
MOTIVO	O referido ato atende solicitação da Secretaria Municipal de Educação, órgão requisitante, e se dá pela necessidade de prazo para readequação do objeto, procurando, assim, evitar condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação.
DA SESSÃO	Salienta-se que, tão logo haja posicionamento acerca da retomada, esta será comunicada por meio de publicação na Imprensa Oficial.
INFORMAÇÕES	No telefone (0XX67) 3411-7755 ou pelo e-mail “pregao@dourados.ms.gov.br”.

**Vander Soares Matoso**  
**Secretário Municipal de Administração**

**DEMAIS ATOS - EDITAL DE LANÇAMENTO DE TAXA DE COLETA****EDITAL DE LANÇAMENTO DA TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

A Secretaria Municipal de Fazenda, através do Departamento de Administração Tributária e Fiscal, e de acordo com os artigos 55 e 370 da Lei Complementar nº 71, de 29 de dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal – CTM e Lei Complementar nº 413, de 25 de agosto de 2021, NOTIFICA os proprietários, titulares do domínio útil, possuidores, a qualquer título, de bens imóveis, edificados ou não, localizados em logradouro público, abrangidos pelo serviço de coleta, remoção, tratamento e destinação de resíduos sólidos, sobre o lançamento da Taxa de Coleta, Remoção e destinação de resíduos sólidos, relativo ao Exercício 2023.

**1. BASE DE CÁLCULO**

1.1. O custo global anual dos serviços no Exercício de 2022, foi de R\$ 26.030.216,68 (vinte e seis milhões, trinta mil, duzentos e dezesseis reais e sessenta e oito centavos), valor este da base de cálculo da TCRS para o Exercício de 2023, conforme art. 4º da Lei Complementar nº 413, de 25 de agosto de 2021;

1.2. O custo global anual dos serviços por metro quadrado corresponde ao valor de R\$ 1,15 (um real e quinze centavos), cuja base de cálculo será alinhada aos fatores nível de renda, características dos lotes, áreas que podem neles serem edificadas e frequência de coleta, conforme fórmulas constantes nos anexos da Lei Complementar nº 413, de 25 de agosto de 2021;

**2. DO LANÇAMENTO DA TCRS**

2.1. O lançamento da TCRS será realizada em nome do proprietário, titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de bem imóvel, edificado ou não, localizado em via ou logradouro público, abrangido pelo serviço de coleta, remoção, tratamento e destinação de lixo.

**3. DA COBRANÇA**

3.1. Para os imóveis edificados, preferencialmente, serão cobrados mensalmente, na fatura do consumo de água da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – SANESUL, conveniada com a Prefeitura Municipal de Dourados.

3.2. Inviabilizada a cobrança na forma do item 3.1, excepcionalmente os valores da TCRS serão cobrados junto ao IPTU ou Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

3.3. Na hipótese de cobrança junto ao carnê do IPTU ou Documento de Arrecadação Municipal – DAM, o pagamento da TCRS poderá ser parcelado em até 08 (oito) parcelas iguais e sucessivas, respeitado o mínimo legal, estabelecidos na legislação tributária, salvo imóveis não edificados, conforme item 3.6 deste Edital.

3.3.1. Os parcelamentos que trata-se o item 3.3 deste Edital não excederá ao Exercício seguinte.

3.4. Os estabelecimentos autorizados ou permitidos a se instalar ou funcionar em via, logradouro ou passeio público, tais como, banca de revista, feirantes, proprietários de trailer, camelôs, contêiner móveis de finalidade alimentícia ou não, ambulantes, eventuais e assemelhados, o cálculo da TCRS corresponderá a área utilizada, frequência 6 (seis), uso predominante comercial, de perfil socioeconômico médio, conforme tabelas constantes do Anexo III da Lei Complementar nº 413 de 25 de agosto de 2021, respeitado o parcelamento na forma do item 3.3 deste Edital.

3.5. Eventos públicos, circos, parque de diversões, exposições, feiras, festejos, comemorações e outros assemelhados não citados, para o cálculo da TCRS, será utilizado como parâmetro a área utilizada, o fator de frequência 6 (seis), o fator predominante comercial, o perfil socioeconômico médio, conforme tabelas constantes do anexo III da Lei Complementar nº 413 de 25 de agosto de 2021, respeitado o parcelamento na forma do item 3.3 deste Edital.

3.6. Imóveis não edificados, o cálculo da TCRS será rateado entre a quantidade de imóveis e 20% (vinte por cento) do valor global do serviço, constante no item 1.1. deste Edital, correspondendo por unidade imobiliária no Exercício de 2023, o valor de R\$ 122,88 (cento e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos), que poderá ser recolhida em parcela única ou parcelada em até 3 (três) parcelas igual e sucessivas, dentro do Exercício 2023.

3.7. Os prédios, edifícios e condomínios que foram construídos sem a individualização da medição até a entrada em vigor da Lei Federal nº 13.312, de 12 de julho de 2016, ou em que a individualização for inviável pela onerosidade ou por razão técnica, será considerado a totalidade da área edificada para o cálculo da TCRS, e cobrados na totalidade destes, na forma dos itens 3.1, 3.2, e 3.3 deste Edital, os quais deverão instrumentalizar com os condôminos, moradores, proprietários ou possuidores, os critérios de rateio e a forma de cobrança;

3.8. Os sujeitos passivos de terrenos edificados que não se encontrarem cadastrados junto Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – SANESUL, conveniada com a Prefeitura Municipal de Dourados, serão cobrados juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, ou Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em conformidade com as diretrizes do respectivo setor em que se encontra o imóvel, podendo ser solicitada cota única ou excepcionalmente parcelada na forma do item 3.3 deste Edital.

3.9. O fator limitador previsto no artigo 20-B, da Lei Complementar nº 446/2022, será de até R\$ 520,60 (quinhentos e vinte reais e sessenta centavos) para o Exercício de 2023.

**4. DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento da TCRS e das penalidades ou acréscimos legais não exclui o pagamento de:

4.1.1. Custos públicos pela prestação de serviço de coleta, armazenagem, tratamento ou processamento e disposição final de outros resíduos sólidos não caracterizados como domiciliares a exemplo de entulho de obras, aparas de jardins, bens móveis imprestáveis, animais mortos, veículos abandonados, lixos e resíduos hospitalares, bem como dos originários da capina compulsória de terrenos baldios de propriedade privada, e da limpeza de prédios e terrenos;

4.1.2. Aos custos públicos cobrados em relação às obrigações relativas à logística reserva e grandes geradores que venham a contratar o Poder Público;

4.1.3. Penalidades decorrentes da infração à legislação municipal referente ao manejo dos resíduos sólidos e à limpeza urbana.

**5. DA REVISÃO**

5.1. A qualquer tempo poderão ser efetuados lançamentos omitidos por quaisquer circunstâncias nas épocas próprias, promovidos lançamentos aditivos, retificadas as falhas dos lançamentos existentes, bem como efetuados lançamentos substitutivos.

5.1.1. Os lançamentos relativos a exercícios anteriores serão efetuados em conformidade com os valores e disposições legais das épocas a que os mesmos se referirem.

**6. DA IMPUGNAÇÃO**

6.1. O sujeito passivo que não concordar com a base de cálculo poderá, apresentar impugnação mediante requerimento com devidas justificativas, até o dia 31/07/2023.

6.1.1. Qualquer modificação cadastral que importe em redução do valor do imposto lançado somente terá efeito no exercício seguinte ao da comunicação pelo contribuinte ao Fisco, exceto quando for provado erro inequívoco deste ou se tratar de impugnação tempestiva do lançamento.

**7. DA ISENÇÃO**

7.1. A relação de deferimento e indeferimento da isenção da TCRS será publicada em Edital específico.

7.2. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito, no prazo de dez dias contados a partir da ciência, o qual se interpõe por meio de requerimento do recorrente que deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes, nos termos dos artigos 50 a 59 da Lei nº 2.551/2003.

**Norato Marques de Oliveira**

**DEMAIS ATOS - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****Diretor do Departamento de Administração Tributária e Fiscal**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEMFAZ/DATF Nº 05, DE 10 DE MARÇO DE 2023.**

O Diretor do Departamento de Administração Tributária e Fiscal, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura de Dourados, no exercício de suas competências e com fulcro nas disposições contidas no artigo 22, da Lei nº 2.551, de 1º de abril de 2003, faz publicar o presente edital para intimar as pessoas identificadas nos Anexos I e II deste Edital, para receberem ciência da decisão administrativa referentes aos processos de seus interesses, referente aos requerimentos de isenção da Taxa de Coleta, Remoção e destinação de resíduos sólidos, conforme Lei Complementar nº 413, de 25 de agosto de 2021, relacionados em anexo.

O interessado, ou representante legal munido de comprovação, deverá, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação desse edital, comparecer, em dia útil, no horário de 7:30 a 13:30 horas, ao Núcleo de Cientificação e Ordenamento Processual, vinculado ao Departamento de Administração Tributária, localizado na Central de Atendimento ao Cidadão, situada na Av. Presidente Vargas, nº 309 - Centro, Dourados/MS, para registrar ciência e receber cópia da decisão administrativa.

Não havendo comparecimento do interessado no prazo estabelecido, a ciência será considerada efetivada no prazo de cinco dias úteis contados da publicação desse edital

Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito, no prazo de dez dias contados a partir da ciência, o qual se interpõe por meio de requerimento do recorrente que deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes, nos termos dos artigos 50 a 59 da Lei nº 2.551/2003.

**Norato Marques de Oliveira**  
**Diretor do Departamento de Administração Tributária e Fiscal**

**ANEXO I**  
**INDEFERIMENTO**

NOME	MOTIVO	FUNDAMENTO LEGAL	STATUS
Alzira Alves da Silva	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Eva Terezinha Aparecida Biancatto	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
João Batista Soares	Área Construída Superior á 80M² e Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
João Jelso Maciel Marques	Área Construída Superior á 80M²	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Jorge Itsuo Fujii	Área Construída Superior á 80M² e Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Justina Soares Velasques	Área Construída Superior á 80M² e Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Patricia Lopes dos Santos	Área Construída Superior á 80M² e Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO

**PODER LEGISLATIVO****PODER LEGISLATIVO - EXTRATOS****EXTRATO CONTRATO**  
**Processo Administrativo Nº 008/2023**

Dispensa Nº 004/2023

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS/MS.

Objeto: Locação de Imóvel Comercial de titularidade de pessoa jurídica, afim de realocar provisoriamente a sede e toda estrutura da Câmara Municipal de Dourados/MS, para possibilitar a execução da obra de reforma e ampliação do Palácio Jaguaribe.

Dotação: 01.01.01.031.101.2.001.18.3.3.9.0.39.00.150000 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

Gestor Contrato: Eduardo Rodrigo Oliveira Nascimento (Diretor de Administração Geral)

Fiscal Contrato: Ana Paula da Silva Pereira (Técnica Administrativo)

Ordenador De Despesa: Laudir Antônio Munaretto.

Vigência: 02 de março de 2023 até 01 de maio de 2025.

Contrato: 004/2023/DL/CMD – datado de 02 de março de 2023.

Contratada: BERTT Administração de Bens Próprios Ltda (04.985.221/0001-17).

Valor Global (24 meses): R\$ 1.512.000,00 (um milhão quinhentos e doze mil reais).

Valor Mensal: R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).